PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3115 De: 09/05/2006

LEI Nº 2.614, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos pessoalmente à população, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé, em negrito, mensagem de cunho educativo referenciando a importância de manter a cidade limpa.

Art. 3º A não observância dos preceitos constantes desta lei, implicará na imposição de penalidade ao infrator, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 85/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA